



PROCESSO	32.575-9/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO Prefeito Municipal ENALDO NEVES Fiscal da Obra VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA ex-Secretário Municipal de Obras Públicas
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de proposta de Representação de Natureza Interna, apresentada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo então Procurador-Geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob a responsabilidade dos Senhores Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal, e Vanderlúcio Rodrigues da Silva, então Secretário Municipal de Obras Públicas, em razão de possíveis falhas concernentes à execução da obra emergencial de reconstrução do córrego Engole Cobra, situado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida Senador Metelo, no Bairro Goiabeiras, nesta Capital.

Ato contínuo, o feito foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para emissão do competente Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 206481/2020), tendo a Equipe de Auditoria entendido pela ocorrência da irregularidade de natureza grave de classificação HC15, bem como apontou que não houve a remessa dos documentos atinentes a obra ao Sistema GEO-OBRAS e que tal achado seria de competência da Secretaria de Administração Municipal.

Na sequência, o então relator, considerando que a atribuição relacionada à ausência de informações e documentos atinentes à obra no sistema GEO-OBRAS passou





a ser da Secex de Administração Municipal somente a partir de 13/06/2019, conforme Orientação Normativa 6/2019 do Comitê Técnico de Controle Externo desta Corte, determinou o retorno dos autos à Secex de Obras e Infraestrutura para reanálise da referida irregularidade (Documento Digital 216179/2020)

Por fim, a Área Técnica elaborou Relatório Técnico Complementar (Documento Digital 279958/2020) no qual indicou a ocorrência de duas irregularidades de natureza grave, conforme se observa a seguir:

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEIS
<p>1) Irregularidade HC 15 - Contrato Grave - Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>1.1) Depositar e manter material no passeio público, trazendo transtornos e riscos aos transeuntes.</p>	<p>- Enaldo Neves - Fiscal de Obras do Município de Cuiabá</p> <p>- Vanderlúcio Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.</p>
<p>2) Irregularidade MB 02 – Prestação de Contas Grave - Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).</p> <p>2.1) Ausência de envio de informações e documentos no Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT</p>	<p>- Vanderlúcio Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.</p>

Posto isso, a Equipe Técnica se manifestou pelo conhecimento desta representação, pela citação do Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal, para tomar conhecimento e, caso entenda necessário, se manifestar, bem como pela citação dos Senhores Enaldo Neves, fiscal da obra, e Vanderlúcio Rodrigues da Silva, ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assim, em sede de juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2207, **CONHEÇO** a proposta de Representação de Natureza Interna, por estarem presentes os requisitos legais insculpidos nos artigos 219, 224, II, “b”, e 225 do Regimento Interno desta Corte.

Isto posto, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, **CITEM-SE** os Senhores **Vanderlúcio Rodrigues da Silva**, ex-





Secretário Municipal de Obras e atual Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – Limpurb, e **Enaldo Neves**, Fiscal da Obra, para se manifestarem sobre as irregularidades indicadas no Relatório Técnico Complementar, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Documento Digital 279958/2020), cópia anexa, no prazo de **quinze dias úteis**, na forma dos artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007 c/c os artigos 257, 258 e 263 do RITCE-MT.

Outrossim, **NOTIFIQUE-SE** o Prefeito **Emanuel Pinheiro** para que tome conhecimento do presente processo e, caso queira, se manifeste no prazo de **quinze dias úteis**, nos termos dos artigos 256, § 2º, 257, inciso III, e 263 do Regimento Interno desta Corte c/c artigos 59, inciso IV, e 61, § 2º da LC 269/2007.

No que se refere ao endereço para encaminhamento das citações, a Unidade de Instrução apontou o endereço Avenida Carmindo de Campos, nº 3328, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-050 neste Município de Cuiabá, o qual pertence à Secretaria Municipal de Obras.

Contudo, tendo em vista que o Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva já não ocupa o cargo de Secretário da referida pasta e a fim de assegurar a regular citação dos Responsáveis, os ofícios deverão ser remetidos aos seguintes endereços:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva:

- Rua Haiti, nº 193, apartamento 1703, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-618, Município de Cuiabá (CADUN);

Enaldo Neves

- Rua Francisco Antunes Muniz, bairro Cidade Alta, nº 222, CEP: 78.030-310, Município de Cuiabá (CADUN); e

- Avenida Carmindo de Campos, nº 3328, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-050 neste Município de Cuiabá (sede da Secretaria Municipal de Obras).

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **revelia** para todos os efeitos processuais, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 09 de julho de 2021.

(assinatura Digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

